EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica caracterizado pelo desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, *déficits* na comunicação e interação social, padrões comportamentais repetitivos e estereotipados e apresentação de um repertório restrito de interesses e atividades que afetam o desenvolvimento.

Porém, se as pesquisas ainda em desenvolvimento no mundo da ciência não encontraram uma conclusão definitiva para uma causa ou origem única – ou a combinação de vários fatores genéticos, gestacionais e ambientais –, elas apontam que, quanto mais cedo for o diagnóstico, melhores condições de desenvolvimento terá a criança com TEA. Tal identificação pode ser definitiva para a superação com maior rapidez de obstáculos a partir do acompanhamento multidisciplinar, como dificuldades de aprendizagem e de inserção social.

A Proposição que apresentamos para apreciação dos nobres pares prevê a obrigatoriedade de utilização de um dos dois métodos mais eficazes pelos protocolos modernos para a triagem precoce de sintomas do TEA já nos primeiros três anos de vida. Diferentemente de outras situações, não é possível identificar o TEA a partir de um único teste como nos casos, por exemplo, dos testes do Olhinho, da Orelhinha e do Coraçãozinho, políticas públicas em vigor hoje em nossa Cidade a partir de outros projetos de nossa autoria aprovados nesta Casa, que se somam ao Teste do Pezinho.

No caso do TEA, é necessária a investigação clínica que envolva uma série de indicadores de desenvolvimento associados a observação comportamental sobre sintomas que possam classificar o risco entre baixo, moderado e alto. Isso ocorre por meio da aplicação dos chamados Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI) e do questionário denominado *Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)*.

O primeiro consiste em 31 indicadores voltados à relação entre criança-cuidador nos primeiros 18 meses de vida. Um protocolo criado no contexto de Pesquisa Multicêntrica de Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil, desenvolvida entre os anos de 2000 e 2008 em nove cidades brasileiras a pedido do Ministério da Saúde, com apoio do CNPQ e da FAPESP e realizada pelo Grupo Nacional de Pesquisadores (GNP).

O segundo, voltado em especial para crianças entre 18 e 36 meses, consiste em duas etapas distintas. A primeira etapa do *Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)* prevê a aplicação de 23 questões aos cuidadores para classificação do risco de a criança possuir TEA. Se o risco for baixo, a possibilidade é, a princípio, descartada. Se for moderado, é realizada Entrevista de Seguimento com os cuidadores, buscando identificar sintomas e necessidade de encaminhamento para diagnóstico por equipe especializada. Caso o risco seja alto, este encaminhamento será priorizado e a criança passará a receber acompanhamento multidisciplinar imediato, buscando auxiliar no seu pleno desenvolvimento. Criado pelas pesquisadoras Diana Robins, Deborah Feis e Marianne Barton em 1999, o método demonstra-se eficaz e sua aplicação é altamente recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

Importante ressaltar que, por tratar-se de protocolos a serem adotados, a triagem não gera nenhum custo adicional aos cofres públicos. Tampouco modifica previsões orçamentárias relativas ao encaminhamento da criança para diagnóstico definitivo e acompanhamento pela rede municipal de saúde. Necessário lembrar que saúde é um direito social e um dever compartilhado pelo Estado, por meio de suas esferas, cabendo ao Município, desde que em sintonia com protocolos da União e tendo suas políticas públicas por ela em grande parte – a partir de recursos repassados de fundo a fundo – financiadas. Além do mais, a autorização para a possibilidade de o Município estabelecer convênios e parcerias com outras instituições públicas, universidades, organizações privadas e não governamentais podem contribuir inclusive para além da consecução dos objetivos da Proposição, contribuindo para a pesquisa científica, a educação e a garantia do direito universal à saúde.

Rogamos aos nobres pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A triagem de que trata o *caput* deste artigo consistirá na aplicação:

I – dos Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses; e

II ­– do questionário denominado *Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)*, em português, para crianças de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 2º** Fica garantido à criança cujo resultado da triagem identificar risco alto para o TEA o encaminhamento para diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar por meio de profissionais das áreas de pediatria, psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia nas redes municipais de saúde e de educação.

**Art. 3º** Fica garantido o direito ao acesso à medicação de uso contínuo à criança com TEA que esteja sendo acompanhada pela rede pública municipal e cuja família possua renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos nacionais.

**Art. 4º** Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas das áreas de pesquisa, educação e saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/jen